DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), destinado as suplementar as seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.016 ? Secretaria Municipal de Assistência Social

02.016.08.122.0060.2120 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Assistência Social

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 000 ..... R$ 19.900,00

02.016.08.122.0060.2121 ? Conselho Tutelar

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 000 ..... R$ 9.900,00

S o m a ..... R$ 29.800,00

T O T A L ..... R$ 29.800,00

==========

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.017 ? Fundo Municipal de Assistência Social

02.017.08.241.0060.2124 ? Convênio com a Unidade Asilar

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.0000 ? Transf. a Instituição Priv. S/ Fins lucrativos

(Segue/Fls.02)

3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais ? Fonte 000..... R$ 19.900,00

02.017.08.242.0060.2125 ? Assistência a Pessoa c/ Deficiência

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.0000 ? Transf. a Instituição Priv. S/ Fins lucrativos

3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais ? Fonte 000..... R$ 9.900,00

S o m a ..... R$ 29.800,00

T O T A L ..... R$ 29.800,00

==========

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito